MENSAGEM Nº 078/2021 Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimo Senhores Vereadores.

Em obediência às normas constitucionais que me comprometi e jurei defender, tenho a imensa satisfação de submeter à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022 a 2025, com fundamento no artigo 4º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 001/2006 que disciplina o disposto no inciso I, § 4º, do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei que ora submetemos a Vossa Excelência, resulta de um trabalho coletivo que permeou as diferentes áreas da Administração Pública do Município, tendo como ponto inicial nosso Plano de Governo e os pleitos colhidos nas comunidades e representantes de classes, nos comprometendo a expressar os anseios dos munícipes beltronenses por melhor qualidade de gestão nos serviços públicos.

Para formulação do PPA 2022-2025, também tomou conta o processo de participação popular levado a efeito através da consulta pública realizada por meio de um questionário na plataforma digital Google Forms, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, no endereço eletrônico: https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/portal-da-transparencia/orcamento/orcamento-participativo/, canal disponibilizado pela Administração Municipal para oportunizar aos munícipes o envio de sugestões de aplicação de recursos públicos.

A construção do PPA, também valoriza a continuidade dos programas e ações bem sucedidos e busca, mediante novos projetos, valer para transformar os recursos do Município ao longo dos próximos quatro anos, em mais obras e serviços, com solidariedade e respeito a todos, porém com ações voltadas aos mais necessitados.

Tanto assim que ao tempo em que empreenderemos esforços para o crescimento das receitas do Município, a austeridade nos gastos é pressuposto desta gestão, prioridade não só para o equilíbrio das finanças municipais, como também, e principalmente, no cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O conjunto de programas e ações que integram o Plano Plurianual materializa o compromisso da nossa Gestão para consolidar Francisco Beltrão como uma terra de oportunidades e de realizações, mas que se preocupe acima de tudo com que temos de melhor, a nossa gente, a maior razão da existência deste governo.

Para conhecimento dessa Casa de Leis, encaminho, também, as propostas originais elaboradas pelo Poder Legislativo e PREVBEL que estabelecem para o mesmo período seus respectivos programas, objetivos e metas.

A receita total prevista para o período é de R$ 1.881.500.000,00 (Um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões e quinhentos mil reais), sendo do Município R$ 1.664.000.000,00 (Um bilhão, seiscentos e sessenta e quatro milhões de reais e, do PREVBEL R$ 217.500.000,00 (Duzentos e dezessete milhões e quinhentos mil reais).

A despesa total para o período foi fixada da seguinte forma:

nº	Órgão	2022	2023	2024	2025	Total Geral
1	Câmara	7.200.000,00	7.800.000,00	8.400.000,00	9.000.000,00	32.400.000,00
2	Prefeitura	381.800.000,00	391.200.000,00	416.600.000,00	442.000.000,00	1.631.600.000,00
Total do Município		389.000.000,00	399.000.000,00	425.000.000,00	451.000.000,00	1.664.000.000,00
3	PREVBEL	46.500.000,00	49.500.000,00	52.500.000,00	69.000.000,00	217.500.000,00
TOTAL GERAL		435.500.000,00	448.500.000,00	477.500.000,00	520.000.000,00	1.881.500.000,00

Informa que Integram o presente Projeto de Lei, os seguintes anexos:

I. Anexo I - Demonstrativo da Estimativa de Receita – Município e PREVBEL
II. Anexo II - Demonstrativo por Programa de Governo
III. Programas - Plano de Investimentos – Físico/Financeiro para o período 2022 a 2025.
IV. Anexo IV – Demonstrativo das ações – Físico/Financeiro

Concluindo, manifesto minha convicção que ao analisarem o Projeto de lei, terão nele, as informações necessárias do que será a peça orçamentária para o período 2022 a 2025, e coloco nossa equipe a disposição para eventuais esclarecimentos que possam surgir durante a apreciação desta matéria.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 078/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Francisco Beltrão para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Dos objetivos e conceitos

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Francisco Beltrão – PR., para os exercícios de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, art.80 § 4º, I, disciplinado pela LC/LOM nº 001/2006.

§ 1º O disposto nesta lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e do PREVBEL - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão.

§ 2º Fica estabelecido para o período, os programas, objetivos, metas e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 3º As metas físicas e os valores estimados para execução das despesas previstas neste Plano Plurianual estão condicionadas a efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas com fundamento nas demandas da população;

II - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

III - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

IV - indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

V - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;

VI - programa finalístico - conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;

VII - programa de gestão - conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental;

VIII - valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários necessários para atingir os objetivos de um programa;

IX - unidade responsável - órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa;

Seção II
Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 3º O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

I – promoção da cidadania e valorização da vida;
II – projeção de uma cidade inovadora e empreendedora;
III – eficiência e qualidade na oferta dos serviços públicos;
V – promoção do desenvolvimento rural integrado e sustentável;
IV – equilíbrio e transparência na gestão dos recursos públicos;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão, que visam a orientação e apoio governamental, a manutenção da máquina pública, para entrega de bens e serviços a sociedade.

§ 1º. Integram o PPA 2022/2025:

I. Anexo I - Demonstrativo da Estimativa de Receita – Município e PREVBEL
II. Anexo II - Demonstrativo por Programa de Governo
III. Programas - Plano de Investimentos – Físico/Financeiro para o período 2022 a 2025.
IV. Anexo IV – Demonstrativo das ações – Físico/Financeiro

§ 2º. O valor global dos programas, as metas e os enunciados dos objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos créditos adicionais.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 5º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 6º Os valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

§ 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§ 2º. As Leis Orçamentárias Anuais ou seus créditos adicionais, poderão incluir, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência, ficando essas ações automaticamente revisadas no Plano Plurianual.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto:

I – os objetivos associados aos programas de governo;
II – os indicadores de desempenho dos programas de governo; e,
III - as metas associadas aos indicadores de desempenho.

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Comissão de Orçamento e Finanças e publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 8º A avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea "e", será estabelecida nas leis de diretrizes orçamentárias e divulgada no Portal Transparência do Município.

Parágrafo único. A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e objetivos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL